



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N

LEI Nº 843/92

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu / Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais, para elaboração do Orçamento-Geral deste Município, relativo ao exercício financeiro de 1993,

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, fundamenta-se no Art. 123, Inciso II e Parágrafo 2º da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas, segundo comparativo da sua evolução prevista em cada exercício ou no exercício anterior, acompanhando com a previsão e os Créditos Suplementares.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas poderão excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as Receitas desde que o excesso da Despesa/ seja financiado por Operações de Créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com o pessoal e encargos sociais não terao/ aumento superior à variação do índice de encremento da Receita arrecadada em 1993, respeitando o limite estabelecido no Art. 3º do Ato das Disposições Transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vagância ocorrer/ no exercício de 1993, poderão ser preenchidos na forma da Lei.

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste/ artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionis- / tas.

Art. 6º - O Relatório bimestral de que trata o Art. 165, §/ 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de promoção de cada Órgão, Fundo ou Entidade.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Em Lei Orçamentária anual, a discriminação da / Despesa dar-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo / menos, para cada uma seu nível.

A NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.
Juros e Encargos da Dívida.
Outras Despesas Correntes.



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156
Rua 13 de Dezembro S/N

(2)

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.
Inversões Financeiras.
Amortização de Capital.
Transferências de Capital.
Outras Despesas de Capital.

~~Parágrafo Primeiro~~ Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere este artigo corresponde nos agrupamentos de elementos de natureza da Despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - As Despesas e as Receitas do Orçamento Geral serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando-se o deficit ou superavit corrente e o total do Orçamento.

Parágrafo Terceiro - a Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das Receitas de Orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Da Natureza da Despesa para cada órgão.

Art. 8º - As Categorias de programação de que trata o artigo 9º, desta Lei, serão identificadas por Projetos e atividades.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento constante desta Lei, aplicando-se ao que couber, as demais disposições legais.

Art. 10º - Os Créditos Adicionais terão a forma, a nível de detalhamento, da Receita Orçada, 70% (SETENTA POR CENTO) para uso por Decreto e as informações estabelecidas nesta Lei, como também na Lei Orçamentária.

Art. 11º - A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 12º - A liberação de Recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita de 1993.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 18 de maio de 1992.

Maria José dos Santos
Prefeita

a) Maria José dos Santos-